



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Baixo Guandu

PLENÁRIO MONSENHOR ALONSO LEITE

LEI Nº 1.505/91

"ACRESCENTA-SE PARÁGRAFO AO ARTIGO 190 DA LEI Nº 1.380/90. (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara aprovou e Ela, Promulga nos termos do § 2º do Artigo 91 da Resolução nº 016/90, (Regimento Interno), a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Parágrafo Único do artigo 190 da Lei nº 1.380/90. (Lei Orgânica Municipal), passa a ser: com a mesma redação e, suas alíneas;

Artigo 2º- Passa a ter, a seguinte redação o Parágrafo Segundo do Artigo 190 da Lei nº 1.380/90 (Lei Orgânica Municipal);

Parágrafo 2º- "Em nenhuma hipótese o Município dará seu Parque de Exposições, ficando seu uso restrito a eventos de caráter oficial promovidos pela Prefeitura ou em conjunto com órgãos no Estadual e Federal;

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, 22 DE OUTUBRO DE 1991.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE:

ANTÔNIO ALVES
V. Presidente

GERALDO INACIO RODRIGUES
Presidente

JOSEFINO M. S. NETO
Secretário

Registrado e Publicado nesta data
22 de outubro do ano de 1991.

CELMA CORTEZ
Soc. Sec.

Handwritten note: entregue a origem 09/02/2011